

Dispõe sobre a dispensa do serviço e folga em dobro em virtude de convocação de servidores para o exercício das funções de presidente, mesários, administradores de prédio, membros das juntas eleitorais, escrutinadores e seus auxiliares.

O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, da Secretaria Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 3.789/2004, e

CONSIDERANDO os termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público para evitar prejuízo à população.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores municipais nomeados para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Não será computado para fins do disposto no “caput” o comparecimento ao cartório eleitoral para assinatura de termo de posse.

§ 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária.



Art. 2º A concessão da folga prevista nesta Portaria será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 3º Os dias de folga a serem gozados pelos servidores municipais com fundamento no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 deverão ser estabelecidos em comum acordo com a chefia imediata.

§1º Fica vedada qualquer forma de supressão ou limitação do gozo de dias de folgas que tratam o “caput”, inclusive no que tange ao estabelecimento de prazo para fruição do benefício.

§2º Os servidores que eventualmente tenham direito a dias de folga não gozados em decorrência de eleições anteriores poderão exercer o benefício a qualquer tempo, mediante acordo com a chefia imediata.

§3º No caso de eventualmente ser negado pedido de gozo de folga pela chefia imediata, e caso o servidor entenda estar havendo supressão ou limitação do benefício estabelecido no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, poderá ser submetido recurso à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, que analisará a situação à luz da legislação eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria A/CSRH nº 46, de 10 de outubro de 2016, bem como as demais disposições em contrário.

D.O. RIO 11.06.2018